



MINUTA DE CONTRATO

O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua/Av., n°, Bairro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º, representado pelo(a) Sr(a)., brasileiro, estado civil, portador do RG n°, órgão expedidor, CPF, residente e domiciliado na Rua/Av., n°, Bairro, nessa cidade, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, estabelecida na Rua/Av., n°, Bairro, nessa cidade, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede administrativa na Rua/Av., n°, Bairro, nessa cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por pelo(a) Sr(a)., brasileiro, estado civil, portador do RG n°, órgão expedidor, CPF, residente e domiciliado na Rua/Av., n°, Bairro, na cidade de, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
01	ABOBORA IN NATURA		240	QUILO
02	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G		105	FARDO
03	AÇUCAR PCT 2K		240	FARDO
04	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML		13	CAIXA
05	ÁGUA MINERAL 500ML		10.000	UNIDADE
06	ALHO IN NATURA		40	QUILO
07	AMIDO DE MILHO 200G		60	CAIXA
08	APRESUNTADO FATIADO		150	QUILO
09	ARROZ TIPO 1 5KG		300	FARDO
10	AZEITONA VERDE COM CAROÇO 150G		100	UNIDADE
11	BANANA IN NATURA		120	QUILO
12	BATATA IN NATURA		380	QUILO
13	BETERRABA IN NATURA		120	QUILO
14	BISCOITO DOCE 400G		210	CAIXA
15	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER		4.650	PACOTE
16	CAFE TORRADO/MOIDO		130	CAIXA
17	CARNE BOVINA DE 1º		1.000	QUILO
18	CARNE BOVINA DE 1º MOIDA		800	QUILO
19	CARNE BOVINA DE 2º		1.000	QUILO
20	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA		800	QUILO
21	CEBOLA IN NATURA		250	QUILO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



22	CENOURA IN NATURA		120	QUILO
23	CHÁ DIVERSO		120	CAIXA
24	CHEIRO VERDE IN NATURA		60	QUILO
25	CHUCHU IN NATURA		400	QUILO
26	COMINHO EM PÓ		120	PACOTE
27	CORANTE EM PÓ 200G		50	QUILO
28	COSTELA BOVINA		500	QUILO
29	COUVE DE PRIMEIRA IN NATURA INTEIRO VERDE		240	UNIDADE
30	COXA E SOBRECOXA COM TEMPERO		120	QUILO
31	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM TEMPERO		240	QUILO
32	CREME DE LEITE 200G		240	UNIDADE
33	ERVILHA EM CONSERVA 170G		100	UNIDADE
34	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL 340G		83	CAIXA
35	FARINHA BRANCA		24	QUILO
36	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1K		100	UNIDADE
37	FARINHA DE TRIGO FERMENTO		103	FARDO
38	FECULA DE MANDIOCA TAPIOCA		103	FARDO
39	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I		335	FARDO
40	FLOCÃO ARROZ		28	FARDO
41	FLOCÃO MILHO		53	FARDO
42	FRANGO CONGELADO		200	QUILO
43	FUBA DE MILHO 500G		120	PACOTE
44	GENGIBRE IN NATURA		40	QUILO
45	IOGURTE 170G		150	UNIDADE
46	IOGURTE POLPA 540G		150	UNIDADE
47	KETCHUP TRADICIONAL 400G		100	UNIDADE
48	LEITE CANDENSADO TRADICIONAL 395G		240	UNIDADE
49	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1K		178	FARDO
50	LEITE EM PÓ MODIFICADO		240	LATA
51	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE		900	LATA
52	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE 2		900	LATA
53	LINGUIÇA CALABRESA		48	QUILO
54	LINGUIÇA TOSCANA		120	QUILO
55	MAÇÃ IN NATURA		200	QUILO
56	MACARRÃO PARAFUSO 500G		24	FARDO
57	MACARRÃO SPAGUETTE 500G		48	FARDO
58	MAIONESE TRADICIONAL		100	UNIDADE
59	MAMÃO PAPAIA		120	QUILO
60	MARGARINA 1K		48	CAIXA
61	MASSA PRONTA PARA BOLO 450G		48	CAIXA
62	MELANCIA IN NATURA		300	QUILO
63	MILHO DE CANJICA		44	FARDO
64	MILHO PARA PIPOCA		56	FARDO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



65	MOLHO DE TOMATE (SACHE)		44	CAIXA
66	OLEO DE SOJA 900ML		240	CAIXA
67	ÓREGANO 100G		60	PACOTE
68	OSSADINHA		500	QUILO
69	OVOS		46	CARTELA
70	PÃO DOCE 50G		20.100	UNIDADE
71	PÃO FRANCES		33.600	UNIDADE
72	PEITO DE FRANGO		180	QUILO
73	PIMENTÃO DE PRIMEIRA IN NATURA		240	QUILO
74	POLPA DE FRUTAS DIVERSAS CONGELADA 1K		240	QUILO
75	POLVILHO AZEDO		48	QUILO
76	POLVILHO DOCE		48	QUILO
77	PROTEINA DE SOJA		60	QUILO
78	QUEIJO MUSSARELA FATIADO		150	QUILO
79	REFRIGERANTE 2L		240	UNIDADE
80	REPOLHO BRANCO IN NATURA		480	QUILO
81	ROSQUINHA DE COCO 800G		400	UNIDADE
82	SAL REFINADO 1K		21	FARDO
83	SALSILCHA TIPO HOT DOG		1.000	QUILO
84	SARDINHA EM CONSERVA		82	CAIXA
85	SOPA PRONTA		56	CAIXA
86	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO EM GARAFAS		500	UNIDADE
87	SUCO EM PACOTE 100G		500	UNIDADE
88	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA		88	PACOTE
89	TOMATE IN NATURA		405	QUILO
90	UVA IN NATURA		200	QUILO
91	VINAGRE ALCOOL 500ML		43	CAIXA
92	PÃO DE SAL		5.000	UNIDADE
93	PÃO DE DOCE		600	UNIDADE
94	ROSCA		5.000	UNIDADE
95	BOLO FRITO		2.00	UNIDADE
96	PÃO DE QUEIJO		5.000	UNIDADE
97	MEIA LUA		1.000	UNIDADE
98	FERRADURA		1.000	UNIDADE
99	PÃO DE FORMA pct		600	PACOTE
100	SALGADO TIPO LANCHE		2.000	UNIDADE
101	MINI SALGADOS ASSADO		5.000	UNIDADE
102	MINI SALGADO FRITO		5.000	UNIDADE
103	BOLO EM FATIA		1.000	UNIDADE
104	BOLO CONFEITADO		100	QUILO
105	BOLO TAMANHOP REDONDO		300	UNIDADE
106	BOLO TAM M REDONDO		300	UNIDADE
107	BOLO TAM G REDONDO		300	UNIDADE



108	BOLO TAM P QUADRADO		300	UNIDADE
109	BOLO TAM M QUADRADO		30	UNIDADE
110	BOLO TAM G QUADRADO		300	UNIDADE
111	TORTA DE FRANGO		30	UNIDADE
112	TORTA DE CARNE		300	UNIDADE
113	ROSCA DE QUEIJO		600	UNIDADE
114	PETAS		300	UNIDADE
115	MANGULÃO DE QUEIJO		300	UNIDADE
116	BEIJU C/ MANTEIGA		300	UNIDADE
117	PIZZA G - diversos sabores		120	UNIDADE
118	PIZZA M - diversos sabores		120	UNIDADE
119	PIZZA P - diversos sabores		120	UNIDADE
120	REFRIGERANTE 1ª LINHA 2LT		1.000	UNIDADE
121	REFRIGERANTE 1ª LINHA 1,5LT		500	UNIDADE
122	REFRIGERANTE 1ª LINHA 1,0LT		500	UNIDADE
123	REFRIGERANTE 1ª LINHA 600ML		500	UNIDADE
124	REFRIGERANTE LATA 350ML		500	UNIDADE
125	REFRIGERANTE 1ª LINHA 200ML		600	UNIDADE
126	REFRIGERANTE 2ª LINHA 2 LT		300	UNIDADE
127	REFRIFGERANTE 2ª LINHA 1 LT		300	UNIDADE
128	REFRIGERANTE 2ª LINHA 350ML		300	UNIDADE
129	REFRIGERANTE 2ª LINHA 200ML		300	UNIDADE
130	SUCO DE CAIXA 1 LT		300	UNIDADE
131	SUCO DE CAIXA 200ML		300	UNIDADE
132	SUCO DE GARRAFA 500ML		240	UNIDADE
133	TORRADAS pct		100	UNIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.
- Eventuais fornecimentos deverão ser iniciados em até 36 (trinta e seis) horas para a entrega a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será ____/_____/____ à ____/_____/____, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ e conforme cronograma da Secretaria requisitante.

1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.9 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE de todos os veículos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Infra Estrutura e Obras do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o



objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4- Arcar com todas as revisões durante a garantia.

1.5- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como responsável pela entrega dos produtos em no máximo quarenta e oito horas após solicitação/requisição/ordem de compras expedida por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por conta do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do(s) Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.

.....
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, situado na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São



Domingos do Araguaia CEP: 68.520-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA
Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, em ____ de _____ 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____